



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Sustação de Decreto Executivo nº 01/2026

Súmula: Dispõe sobre a sustação integral da aplicação e dos efeitos do Decreto Executivo nº 4.365, de 26 de janeiro de 2026, que “dispõe sobre a correção monetária do valor fixado no artigo 1º da Lei nº 3.134 de 16 de outubro de 2013 e dá outras providências.

Considerando o artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, c.c. artigo 184 do Regimento Interno desta Casa;

Considerando a ilegalidade na majoração dos valores de diárias por Decreto Executivo;

Considerando que é competência exclusiva do Poder Legislativo sustar os atos normativos do poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, conforme o art. 49, inciso "V" da Constituição da República Federativa do Brasil/1988;

Considerando que a legislação brasileira adota o princípio da simetria constitucional, e que exige uma relação simétrica entre os institutos jurídicos da Constituição Federal e as Constituições dos Estados-Membro;

Considerando que o tema abordado pelo Decreto nº 4.365/2026 viola as disposições do art. 84, inciso "VI", da Constituição da República Federativa do Brasil/1988, ultrapassando os limites do princípio constitucional da reserva de administração;

Considerando que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, conforme Art. 31 da CF/88.

Considerando que os Poderes Legislativo e Executivo, devem ser independentes e harmoniosos entre si, conforme dispõe o art. 2.º da Constituição da República Federativa do Brasil/1988.

A Câmara Municipal, de acordo com o Regimento Interno,

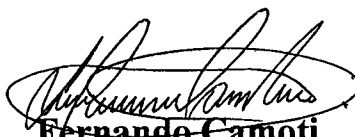
Artigo 1º - Ficam sustados, pelas razões do anexo único, integralmente os efeitos e a aplicação do Decreto do Poder Executivo Municipal 4.365 de 26 de janeiro de 2026, que “dispõe sobre a correção monetária do valor fixado no artigo 1º da Lei nº 3.134 de 16 de outubro de 2013 e dá outras providências.



— CÂMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES —

Artigo 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto do Poder Executivo Municipal de nº 4.365/2026.

Chavantes, 11 de fevereiro de 2026.



Fernando Camoti

Vereador



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Decreto Legislativo tem como objetivo suspender os efeitos do Decreto do Poder Executivo Municipal nº 4.365/2026 que promoveu a majoração dos valores das diárias concedidas aos Agentes Públicos do Município de Chavantes de forma ilegal.

A iniciativa do Chefe do Poder Executivo, ao alterar valores de diárias por meio de decreto, extrapola os limites de sua competência constitucional e legal, violando frontalmente o princípio da legalidade, constante no artigo 37, da Constituição Federal, bem como o princípio da separação dos Poderes, previsto no artigo 2º da Carta Magna.

É pacífico no ordenamento jurídico que a fixação e a alteração de valores de diárias, por implicarem impacto direto nas despesas públicas e no regime jurídico dos agentes públicos, estão submetidas ao princípio da reserva legal, devendo ser disciplinadas por lei em sentido formal, aprovada pelo Poder Legislativo. O decreto executivo, enquanto ato normativo secundário, destina-se apenas à fiel execução da lei, não podendo inovar no ordenamento jurídico nem criar ou majorar vantagens pecuniárias.

Ao editar o referido decreto, o Poder Executivo Municipal acabou por usurpar competência típica do Poder Legislativo, incorrendo em manifesta exorbitância do poder regulamentar, o que autoriza e impõe a atuação fiscalizatória desta Casa Legislativa.

Nesse sentido, o artigo 184 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Chavantes e, subsidiariamente, o artigo 49, inciso V, da Constituição Federal, confere ao Poder Legislativo a competência para sustar atos normativos do Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa.

Portanto, o presente Projeto de Decreto Legislativo mostra-se medida necessária e juridicamente adequada para restabelecer a ordem constitucional, preservar as competências institucionais do Poder Legislativo e assegurar o respeito aos princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da separação dos Poderes.

Por essas razões, é de suma importância a aprovação da presente proposição, a qual conto com o apoio dos Nobres Pares!